

8º TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, NO ÂMBITO DAS APs 3.2, 3.3 E DO IMAS NISE DA SILVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, o senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07; e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, entidade privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09.038.645-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75, conforme regular Chamamento Público nº 003/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e GM/MS nº 6.565/2025, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023, consoante despacho autorizativo da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, datado de 24/07/2025, à fl. 3101 do processo SMS-PRO-2023/29008, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 88, em 28/07/2025, à fl. 307, que também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- I – Formalizar o aporte de terceiro ao 8º **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 015/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal 14.434 de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
- II – Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 541.604,07 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos), no período de julho a dezembro de 2025, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do **Termo de Colaboração nº 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 541.604,07 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO VIII, que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, **o valor global do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023**, que era de R\$ 442.742.427,32 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), **passa a ser de R\$ 443.284.031,39 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 26	Parcela 27	Parcela 28	Parcela 29	Parcela 30	Parcela 31
R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01
Parcela 32					
R\$ 77.372,01					

Parágrafo primeiro – As parcelas 26 a 31 representam o valor de complemento ao piso do período de janeiro a junho de 2025. Já a parcela 32 refere-se ao décimo terceiro salário.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de junho de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, e projetou para os meses de julho a dezembro de 2025.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, serão efetuados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba é de inteira responsabilidade da Parceira.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia a dia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade, vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – Até o dia 1º do mês de competência, a respectiva ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de Enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Convênio, no que couber; e

II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao Município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados, observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único – Fica obrigada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº 1873.1803.10.302.0426.2746, Natureza de Despesa nº 335085, e Nota de Empenho nº 2025NE000162 no valor de R\$ 541.604,07 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO é de 01/07/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023** que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 2º, inciso II, alínea c, item 3, da Resolução TCMRIO n.º 113, 06/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

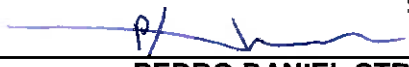
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11/229.220-8

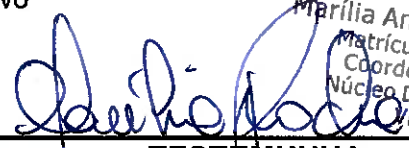
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO


PEDRO DANIEL STROZENBERG
Diretor-Executivo

Sebastião Correla dos Santos
Procurador
Viva Rio


TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)
CAROLINE FELISMINO CARNEIRO
Assistente I
Matrícula 60/333-827-4


TESTEMUNHA

Marília Andrade da Rocha
Matrícula: N1427375
Coordenação Geral
Núcleo Desenv. Social
Viva Rio

(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2023

LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 2025, ADI Nº 7.222 - STF									
ITEM	PARCELA 26	PARCELA 27	PARCELA 28	PARCELA 29	PARCELA 30	PARCELA 31	PARCELA 32	TOTAL	
	JULHO DE 2026	AGOSTO DE 2026	SETEMBRO DE 2026	OUTUBRO DE 2026	NOVEMBRO DE 2026	DEZEMBRO DE 2026	13º SALÁRIO		
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 77.372,01	R\$ 541.604,07	

PROCURAÇÃO

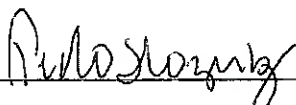
OUTORGANTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Diretor Executivo, o Sr. **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, RG nº 09.038.645-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 012.240.057-75, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

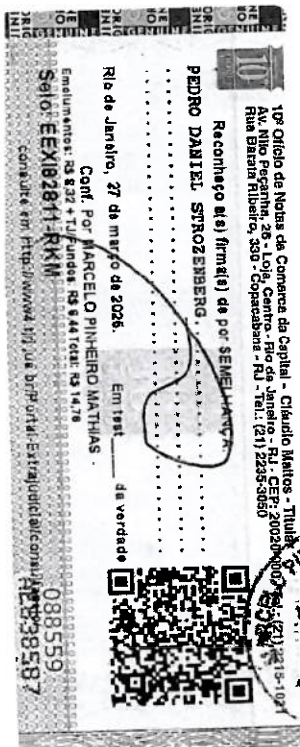
PODERES: Aos quais concede os poderes especiais para representar a Instituição Outorgante, podendo para tanto, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, passar recibos, assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos em geral, inclusive Contratos de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente, com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium", nomear preposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo-lhes permitido substabelecer, com ou sem reservas.

O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.



PEDRO DANIEL STROZENBERG
Diretor Executivo
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

